

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre autorização legislativa para isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-I.T.B.I.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel (I.T.B.I.) a **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lorena**, inscrita no CGC(MF) sob o nº 65.042.467/0001-40, na aquisição do imóvel constituído de um terreno com frente para a Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, e respectiva casa de morada sob o nº 400, deste município de Lorena.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1998.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação